

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## SUGESTÃO Nº 125, DE 2017

Sugere Projeto de Lei que dispõe sobre o descarte adequado de resíduos de cigarros, maços de papel, plásticos e alumínio.

**Autora:** ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR OCIDENTAL-ASFOUR ES0-A

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### I - RELATÓRIO

A Associação Energia Solar Ocidental – Asfour (ESO-A) sugere um projeto de lei com o objetivo de enfrentar dois problemas ligados ao ato de fumar cigarros: a poluição ambiental causada pelo descarte inadequado das bitucas de cigarros e o dano causado à saúde dos fumantes passivos.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O descarte inadequado das bitucas de cigarro causa, de fato, um dano ambiental significativo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Esse contingente joga fora 7,7 bitucas de cigarro por dia. Ou seja, são descartadas, diariamente, cerca de 12,3 bilhões de bitucas.

Cerca de 95% dos filtros de cigarro são compostos de acetato de celulose, o que dificulta a sua decomposição, que demora, em média, 5 anos.

Os resíduos de tabaco contêm mais de 7 mil substâncias químicas tóxicas, que envenenam não só atmosfera, mas também os solos, mares e os rios. Dos 15 bilhões de cigarros vendidos diariamente, 10 bilhões acabam no meio ambiente, contendo uma mistura de nicotina, arsênico e metais pesados. Com dois terços dos cigarros lançados no solo, entre 340 milhões e 680 milhões de quilos de resíduos de tabaco são gerados a cada ano.

Um estudo coordenado pelo biólogo Aristides Almeida Rocha, professor aposentado da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP) mostra que duas guimbas de cigarro promovem uma demanda de oxigênio de 1,5 mg/l. O valor corresponde à poluição causada por um litro de esgoto doméstico.

Nas praias, as bitucas de cigarros têm sido um dos principais componentes do lixo recolhido por mutirões de limpeza. Em outubro, um trabalho promovido pela ONG Instituto Conservação Marinha do Brasil (Comar) na Prainha e na Praia Grande, em São Francisco do Sul (SC), resultou na coleta de 237 kg de lixo. Desse total, 1 kg era constituído de 2 mil guimbas. Parece pouco, mas essas pontas roubam da água uma quantidade de oxigênio equivalente à retirada por mil litros de esgoto. Estimativas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Paraná indicam que os fumantes costumam deixar cerca de cinco bitucas por metro quadrado de areia nas praias mais frequentadas.

Além disso, as bitucas descartadas incorretamente podem contribuir com enchentes, entupimento de bueiros e queimadas

A solução para o problema, entretanto, não é de ordem legislativa. A matéria já está devidamente regulamentada, no plano federal, pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Lei alcança todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

A Lei dos Resíduos Sólidos firma o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, abrangendo os

fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Muitas iniciativas promissoras vêm sendo implementadas com o objetivo de dar destinação adequadas às bitucas de cigarro. Cite-se, a título de exemplo, a iniciativa da empresa Poiato Recicla, que tem como foco coletar e reciclar bitucas transformando-as em matéria-prima para produção de papel e papelão. Com essa finalidade, a empresa implantou uma usina em Votorantim, São Paulo, com tecnologia desenvolvida pela Universidade de Brasília, que consiste em ferver as bitucas com produtos químicos, tirando sua toxicidade e formando uma massa celulósica, base para o preparo de papel. Hoje, uma centena de companhias já contrataram o serviço da Poiato, além de três prefeituras: Votorantim, Boituva e Campinas, todas no Estado de São Paulo.

Por mês, são coletados, em média, de 130 kg a 150 kg de bitucas, depositadas em mais de 3 mil caixas instaladas em todo o Estado. Um quilo equivale a cerca de 2,5 mil unidades. Em termos de peso é pouco, mas de volume é muito. Ao todo, com 25 bitucas, é possível fazer uma folha de papel, utilizada em atividades pedagógicas na rede municipal de ensino.

A operação da empresa consiste ainda em promover a educação ambiental, com palestras e projetos visando à mudança de comportamento da sociedade. Segundo o empresário, foram firmadas várias parcerias com instituições de todo o País com esse objetivo.

Atualmente, há mais duas universidades trabalhando em parceria com a empresa para desenvolver novas tecnologias a partir da bituca: a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). As pesquisas vão desde descobrir novos usos para a água utilizada no cozimento das bitucas, que é tratada e reutilizada no processo, a analisar o uso do material como uma espécie de “manta” para absorver resíduos pesados, passando ainda por aproveitar as bitucas como isolamento acústico.

A segunda questão abordada pela proposta em questão, a inalação da fumaça de cigarros por fumantes passivos, é inequivocamente grave. O fumante passivo corre tantos riscos quanto o dependente em tabaco. Muitas vezes até mais do que o próprio fumante.

Os sintomas de curto prazo para os fumantes passivos são reações como tosse, irritação nos olhos, dor de cabeça, coriza, agravamento de doenças respiratórias e náusea. Crianças expostas diariamente à fumaça do cigarro têm chances 50% maiores de desenvolver alguma doença crônica, como bronquite e asma. Nos adultos que já sofrem com esse tipo de problema, a intoxicação agrava os sintomas e provoca crises frequentes de falta de ar.

Os cânceres relacionados à inalação da fumaça do cigarro são os de pulmão, vias aéreas e brônquios, fígado e bexiga.

A exposição à fumaça do cigarro, para fumantes ou não fumantes, pode aumentar os riscos de doenças psiquiátricas. A maior exposição ao cigarro aumentava as chances de aparecimento de algum tipo de

sofrimento psicológico, como depressão e transtornos de ansiedade. E o risco aumenta conforme aumenta a exposição aos gases tóxicos. Rebeldia, irritação e dificuldades de relacionamento e na escola são comuns em crianças expostas à fumaça do cigarro.

Adolescentes expostos à fumaça do tabaco têm quase o dobro do risco de sofrer perda auditiva em relação àqueles livres do ar tóxico.

O tabagismo passivo prejudica o funcionamento do coração, mesmo quando já não há mais fumaça no ar. Isso porque, mesmo depois que a fumaça se dispersa, as substâncias nocivas do tabaco continuam no ar e podem ser inaladas. Alterações na pressão sanguínea, AVC e infarto são alguns dos problemas relacionados ao fumo passivo.

Quando a mãe volta a fumar depois do parto a amamentação transforma o bebê em fumante passivo: a criança pode sofrer de overdose tóxica ou parada cardíaca, pois o leite materno apresenta altas concentrações de nicotina. Bebês que são constantemente expostos à fumaça do cigarro ainda podem ser vítimas da Síndrome da Morte Súbita Infantil, causada pelas substâncias tóxicas do cigarro.

Todavia, a matéria também já está devidamente regulamentada pela Lei 9.294, de 1996, com a nova redação dada pela Lei 12.546, de 2011. De acordo com a legislação em vigor está proibido fumar praticamente em todos os locais fechados coletivos, como bares, restaurantes, supermercados, shoppings, etc. Também não se pode fumar em áreas abertas que ficam dentro de condomínios ou no local de trabalho, considerados "área comum".

Em face do exposto, voto pela rejeição da Sugestão 125, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator